



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
11/06/2025 às 15:40 horas  
e registro em livro próprio às folhas 60/  
Sob o nº 183/25

Servidor Responsável  
*[Signature]*

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 15/2025, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar repasse de recursos públicos para a organização da sociedade civil do setor privado que especifica e dá outras providências”.

Recebido sob o regime de Urgência, conforme art. 239, do Regimento Interno, a proposição foi distribuída a essas comissões, para análise e parecer, nos termos do art. 117, I, do Regimento Interno.

É, sucintamente, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é preciso reconhecer que a matéria é indiscutivelmente de competência do Município, posto versar sobre assunto de interesse do Município, conforme estabelece o artigo 18, IV e 24, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, verbis:

*Art. 18. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*IV - legislar sobre assuntos de interesse local, dentro de sua competência;*

*Art. 24. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:*

*I - matéria patrimonial, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**  
**CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35**  
**www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br**

Por outro lado, trata-se de matéria de competência do Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

*Art. 56. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:*

...

*II - do Prefeito:*

...

*d) matéria patrimonial, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito adicional ou conceda auxílios, anistias, isenções, prêmios e subvenções.*

Superados os aspectos de admissibilidade, no mérito verifica que o Prefeito busca com a proposta, autorização legislativa para repasse financeiro, no valor de R\$110.732,93 (cento e dez mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), à Associação dos Pequenos Produtores do Riacho da Lagoa, destinados a execução de obra de reforma e ampliação da sede da referida associação.

Destarte, não verifico óbice à aprovação da matéria.

### **III – CONCLUSÃO:**

**ANTE O EXPOSTO**, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 15/2025, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Vereador **DIRSON BERNARDO**

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Aprovado  Rejeitado  o voto do relator  
em único turno por **(6)** votos favoráveis   
votos contrários e  abstenções.  
Sala de Comissões **11 / 06 / 2025**

**Presidente da Comissão**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões **11 / 06 / 2025**

**Presidente da Comissão**